



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO AO AUDIOVISUAL

A Prefeitura de Carinhanha, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e com os objetivos do Plano de Ação nº. 30882120230002-009904, autorizado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma Transferegov, torna pública o Edital nº **001/2023** - Chamamento Público para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos culturais voltados para o AUDIOVISUAL, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022, por meio de Termo de Execução Cultural, conforme as CATEGORIAS indicadas no item 2.1.
- 1.2. Os(as) proponentes ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Carinhanha, reiterar tal informação no momento da sua transferência aos selecionados (art. 13º da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR E CATEGORIAS DO EDITAL

- 2.1. Conforme Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo Carinhanha nº. 30882120230002-009904, autorizado pelo Ministério da Cultura, o valor total disponível para a seleção de propostas neste edital é de **R\$188.653,60** (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) a ser distribuído em 3 CATEGORIAS, podendo selecionar **36 propostas**, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/22	CATEGORIAS	VALOR /CATEGORIA	Nº de CONTEMPLADOS
Art. 6º, Inciso I	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	R\$140.436,51	Linha I – 8 projetos de R\$12.000,00 cada Linha II - 21 projetos de R\$2.116,00 cada
Art. 6º, Inciso II	SALAS DE CINEMA	R\$32.100,54	Linha I - 2 projetos de R\$16.050,00 cada
Art. 6º, Inciso III	FORMAÇÃO /QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL	R\$16.116,55	Linha I - 5 projetos de R\$3.223,00 cada

- 2.1.1. Entende-se por **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS** minidocumentários, videoclipes musicais, videodanças, videopoemas, videoteatros e outros formatos de produção audiovisual de baixo orçamento, em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

indicações do Inciso I, Art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023.

- 2.1.1.1. Entende-se por **MINIDOCUMENTÁRIO** o produto audiovisual de baixo orçamento, com tempo de duração entre 10 a 15 minutos; inclui todas as etapas relativas à realização da obra, desde a fase de pré-produção até a finalização.
- 2.1.1.2. Entende-se por **VIDEOCLÍPE** o produto audiovisual, que integra uma música autoral com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos, com no máximo 5 minutos.
- 2.1.1.3. Entende-se por **VIDEODANÇA** o produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento, com tempo de duração entre 5 a 10 minutos.
- 2.1.1.4. Entende-se por **VIDEOPOEMA** o produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a poesia, com no máximo 5 minutos e que pensa a imagem como suporte subjetivo de um poema, aglutinando, dentro do possível, outras formas criativas como roteiro e trilha sonora.
- 2.1.1.5. Entende-se por **VIDEOTEATRO** o produto que deriva da mistura das linguagens teatral e audiovisual, com tempo máximo de 10 minutos, fazendo uso das técnicas de vídeo para a gravação de cenas teatrais, bem como, de outros recursos, como a inclusão de efeitos visuais e sonoros.
- 2.1.1.6. Entende-se por **OUTRA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE BAIXO ORÇAMENTO**, curta-metragem com tempo de duração entre 10 a 15 minutos; inclui todas as etapas relativas à realização da obra, desde a fase de pré-produção até a finalização.
- 2.1.2. Entende-se por **SALAS DE CINEMA** as salas de cinema existentes e/ou outros espaços culturais adaptáveis para salas de cinema, bem como alguma iniciativa de cinema de rua ou itinerante, em conformidade com as indicações do Inciso II, Art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023.
 - 2.1.2.1. **Sala de cinema** (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 5º), refere-se ao “recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.
 - 2.1.2.2. **O Cinema de Rua / Cinema Itinerante** (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 6º) refere-se ao “serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos”.
 - 2.1.2.3. Com base no Inciso II, do Art. 6º, da LPG, é importante destacar que os recursos financeiros desta Categoria poderão ser utilizados para pagamento de serviços, aluguel de equipamentos, bem como no apoio a pequenas reformas, restauros, manutenção e o funcionamento das salas de cinema (cinemas de rua e cinemas itinerantes), incluída a adequação a protocolos sanitários e acessibilidade.
- 2.1.3. Entende-se por **FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL** as iniciativas voltadas para formação e qualificação em audiovisual sobre diversos temas, a partir de oficinas, minicursos, workshops e/ou outras formatos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

atividades, em conformidade com as indicações do Inciso III, do Art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023.

2.1.3.1. As propostas de oficinas, minicursos e/ou workshops poderão ser voltadas para atender profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual. As atividades formativas podem ocorrer através da interlocução com escolas ou espaços/coletivos culturais que atuem com formação audiovisual, também podendo ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor, nesse sentido podem incluir, entre outros, os temas: introdução à linguagem cinematográfica; história do cinema; introdução à fotografia; introdução ao roteiro; introdução à produção audiovisual; linguagens e técnicas audiovisuais para educadores(as); cinema e educação; edição de imagens; introdução ao mercado audiovisual; introdução ao marketing para o setor audiovisual; introdução a gestão de projetos audiovisuais; aperfeiçoamento técnico; introdução a cenografia, figurino e maquiagem; trilha sonora na produção audiovisual; introdução a montagem e edição; introdução a noções e aplicações de LIBRAS, audiodescrição e legendagem no audiovisual, etc.

2.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, respeitando a ordem de classificação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. **Unidade:** 02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

13.392.06.2148 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – LEI PAULO GUSTAVO

3.3.9.0.39.00.000000 - Outros SERVs de TERC – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.000000 - Outros SERVs de TERC – Pessoa Física

Fonte de Recursos – 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar:

- a) **Pessoas Físicas**, com idade maior ou igual a 18 anos;
- b) **Pessoas Jurídicas** de Direito Privado ou Microempreendedores/as individuais (MEI) da área cultural;
- c) **Grupos ou Coletivos Culturais** sem CNPJ, representado do Pessoa Física.

4.1.1. O(a) proponente responsável pela inscrição do projeto deverá comprovar atuação artístico-cultural e residência no município, há pelo menos um ano.

4.1.2. Caso o/a proponente selecionado/a não disponha de comprovação de residência em seu nome, será permitido o envio de uma declaração do/a proprietário/a do imóvel (Anexo IV).

4.1.3. Cada proponente só poderá se inscrever uma vez neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 4.1.4. Não serão aceitas mais de uma inscrição, mesmo que por CPFs diferentes, que estejam representando o mesmo grupo ou coletivo cultural.
- 4.1.5. Em caso de grupo ou coletivo, orienta-se que seja escolhido um representante legal para fazer a inscrição, desde que atenda os critérios do edital e conforme modelo de declaração em anexo (Anexo II).
- 4.1.6. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).
- 4.1.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou c) que se encontrem em situação de rua.

4.2. Não será permitida a inscrição de:

- 4.2.1. Pessoa Física, menor de 18 (dezoito anos) anos e com menos de um ano de atuação na área cultural e residência no município.
- 4.2.2. Grupo e/ou coletivo cultural, sem CNPJ, representado por pessoa física, menor de 18 (dezoito) anos e com menos de um ano de atuação na área cultural e residência no município;
- 4.2.3. Pessoa jurídica de direito privado ou microempreendedor individual do setor da cultura que tenha menos de 1 ano de atuação na área cultural e residência no município.
- 4.2.4. Proponente que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20º do Decreto Federal nº 11.453/2023).
- 4.2.5. Que seja cônjuge ou companheiro(a) de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19º, § 5º, do Decreto Federal nº 11.453/2023).
- 4.2.6. Agente Público do Poder Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).
- 4.2.7. Que já tenha sido beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- 4.2.8. Que seja servidor público (contratado, efetivo ou cargo comissionado), integrante dos quadros do Órgão responsável pela gestão e execução dos editais da Lei Paulo Gustavo no município.
- 4.2.9. Servidor público ligado ao Órgão responsável pela gestão/execução dos editais da Lei Paulo Gustavo no município, mesmo inscrito como MEI (Microempreendedor Individual).
- 4.2.10. Membro de Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros, filhos e demais parentes até 2º grau.
- 4.2.11. Que esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado com apoio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 4.2.12. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.2 ou tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital.
- 4.2.13. A participação de agentes culturais nas escutas e/ou consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição será gratuita e poderá ser encaminhada **em PDF**, por e-mail para **secultura.cnn@gmail.com**, ou entregue no endereço da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Carinhanha, entre os dias **20/10 a 15/11/23**.
- 5.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas ou entregues fora do prazo de encerramento indicado no item 5.1.
- 5.2. Para efetuar a inscrição, o/a proponente deverá fazer uma breve descrição do objeto, cronograma e estimativa de custos do projeto, observando o preenchimento e envio dos seguintes documentos:
- Anexo I – Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária;
 - Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
 - Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo (quando for o caso);
 - Anexo III - Autodeclaração Racial – Candidato(a) Negro(a) e uma Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto (quando for o caso);
- 5.2.1. O/a proponente poderá anexar cópia de **PORTFÓLIO**, isto é, documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos). Apesar de não ser obrigatório, esse material poderá contribuir para uma melhor avaliação da proposta.
- 5.3. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao proponente, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das linguagens artísticas e expressões das culturas do município.
- 5.3.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Carinhanha não se responsabiliza por projeto não enviado por motivos de ordem técnica de computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição (em PDF) para o e-mail indicado.
- 5.3.2. A equipe da Secretaria ficará disponível para sanar dúvidas sobre o edital e o processo de inscrição.
- 5.3.3. É de total responsabilidade da parte interessada, acompanhar no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Carinhanha, todas as etapas do processo seletivo.
- 5.3.4. Os/as proponentes que enviarem suas propostas em outro tipo de formulário de inscrição, que não seja o indicado neste edital, serão desclassificados/as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 5.3.5. Após divulgação do resultado final, o(a) proponente será convocado(a) para encaminhar a **documentação obrigatória para assinatura do Termo de Execução Cultural** indicada no item 6.0 deste edital.
- 5.3.6. A equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer estará disponível para fazer atendimentos aos agentes e grupos culturais que apresentarem dificuldades no processo de escrita e organização da documentação para o edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Documentação obrigatória para inscrição de Pessoas Físicas e/ou representantes de Grupos/Coletivos informais:

- Anexo I – Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária;
- Documento oficial de identificação do(a) proponente com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo (quando for o caso);
- Anexo III - Autodeclaração Racial – Candidato(a) Negro(a) e uma Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto (quando for o caso);
- Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas (documento não obrigatório para a inscrição, mas que pode contribuir para análise do processo);

6.2. Documentação obrigatória para assinatura do Termo de Execução Cultural de Pessoas Físicas e/ou representantes de Grupos/Coletivos informais:

- Anexo VII - Termo de Execução Cultural assinado;
- Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua.
- Anexo IV - Declaração de Residência (quando for o caso);
- Conta bancária específica (de preferência), ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e da conta com dígito verificador, conforme Art. 25º do Decreto Federal nº 11.453/23. **ATENÇÃO! Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;**
- As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho deverão ser solicitadas pelo setor responsável da Prefeitura, conforme indica o § 3º, Art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/23.

6.3. Documentação obrigatória para inscrição de Microempreendedores Individuais (MEI):

- Anexo I – Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária;
- Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento oficial de identificação de representante legal do MEI com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- Anexo III - Autodeclaração Racial – Candidato(a) Negro(a) e uma Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto (quando for o caso);
- Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas (documento não obrigatório para a inscrição, mas que pode contribuir para análise do processo);

6.4. Documentação obrigatória para assinatura do Termo de Execução Cultural de Microempreendedores Individuais (MEI):

- Anexo VII - Termo de Execução Cultural assinado;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua.
- Anexo IV - Declaração de Residência (quando for o caso);
- Conta bancária específica (de preferência), ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e da conta com dígito verificador, conforme Art. 25º do Decreto Federal nº 11.453/23. **ATENÇÃO! Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;**
- As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho deverão ser solicitadas pelo setor responsável da Prefeitura, conforme indica o § 3º, Art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/23.
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

6.5. Documentação obrigatória para inscrição de demais Organizações e Instituições Culturais Formalizadas (com CNPJ):

- Anexo I – Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária;
- CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- Documento oficial de identificação de representante legal com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- Anexo III - Autodeclaração Racial do representante legal – Candidato(a) Negro(a) e uma Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto (quando for o caso);
- Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas (documento não obrigatório para a inscrição, mas que pode contribuir para análise do processo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

6.6. Documentação obrigatória para assinatura do Termo de Execução Cultural de inscrição de demais Organizações e Instituições Culturais Formalizadas (com CNPJ):

- Anexo VII - Termo de Execução Cultural assinado;
- Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- Estatuto e/ou contrato social vigente para comprovar que, sendo pessoa jurídica tem por objeto o exercício de atividade na área cultural, no caso de pessoa jurídica;
- Para empresas individuais: Registro comercial;
- Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel.
- Anexo IV - Declaração de Residência (quando for o caso);
- Comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.
- As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho deverão ser solicitadas pelo setor responsável da Prefeitura, conforme indica o § 3º, Art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/23.
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

7. DOS PRAZOS

7.1. Os prazos para realização desta seleção estão detalhados na tabela a seguir:

ETAPA	PRAZO
Inscrições das propostas	De 20/10 a 15/11/23
Divulgação do resultado preliminar	Até 20/11/23
Interposição de recursos	De 21 a 22/11/23
Divulgação do resultado final	Até 25/11/23
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 26/11 a 08/12/23
Pagamento dos projetos selecionados	De 08/12 a 20/12/23

7.1.1. Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, desde que atendam as exigências da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto e condições financeiras do projeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes do projeto, nos processos formativos e nas ofertas culturais em geral.

7.2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

7.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. A utilização do percentual mínimo de 10% poderá ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural. De outro modo, o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e/ou Língua Brasileira de Sinais.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A(s) contrapartida(s) deverá(ão) ser informada(s) no Anexo I - Formulário de Inscrição e deve(m) ser executada(s) após o recebimento dos recursos, entre janeiro a dezembro de 2024, conforme Roteiro de Ação/Cronograma aprovado, observadas as situações epidemiológicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.2. As produções e/ou conteúdos selecionados neste edital, em diálogo com a equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e o Calendário Artístico-Cultural do município, deverão ser exibidas gratuitamente, em locais previamente definidos, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 8.3. Os(as) proponentes de projetos de salas de cinema selecionados neste edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em suas programações.
- 8.4. Os agentes culturais selecionados em projetos de formação previstos neste edital poderão oferecer como contrapartida a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, bem como outras contrapartidas pactuadas compatíveis com o objeto da ação cultural.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 9.1. Conforme Art. 16º, §1º, Inciso IV, do Decreto Federal nº 11.525/23, haverá garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos, as ações e as candidaturas, conforme a realidade cultural do município, nos seguintes percentuais: a) mínimo de 30% (trinta por cento) para pessoas negras.
 - 9.1.1. No cálculo dos percentuais das cotas, se o resultado for um número fracionado, será aplicada a seguinte regra: em caso de fração igual ou maior que 0,5 o número será arredondado para um número maior; em caso de fração inferior a 0,5 o número será arredondado para um número menor.
- 9.2. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica: a) Autodeclaração racial individual da pessoa física ou do(a) representante legal da Pessoa Jurídica; b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.
 - 9.2.1. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.
- 9.3. Em caso de desistência de pessoa negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra classificada na posição subsequente.
- 9.4. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Conforme exemplificado no Art. 26º do Decreto Federal nº 11.453/2023, os recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços; locação de bens e equipamentos; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução da atividade; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação; despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio, quando for o caso; realização de pequenas reformas e adaptações relacionadas à execução do objeto, quando for o caso; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 10.2. Para as compras e as contratações de bens e serviços para a realização do projeto, o(a) agente cultural poderá escolher livremente seu fornecedor de bens e serviços, sem a obrigação de realizar um chamamento público para tanto e sem a necessidade de cobrar certidões negativas destes fornecedores, conforme § 3º, Art. 26º, Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 10.3. Nos casos em que o(a) agente cultural celebrante do instrumento jurídico é uma pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.
- 10.4. Nos casos em que o(a) agente cultural celebrante do instrumento jurídico é uma pessoa física, a mesma lógica pode ser adotada, isto porque, caso o proponente componha a equipe do projeto, é justo e razoável que ele também seja remunerado pelo trabalho realizado.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de projetos apresentados, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e/ou por parecerista(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.
- 10.2. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município.
- 10.3. Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos ou organizações culturais que estejam concorrendo neste edital.
- 10.4. O processo de avaliação deverá ser realizado preferencialmente no formato presencial, mas sempre em acordo com orientações dos órgãos de saúde.
- 10.5. O presente edital selecionará apenas 01 (um) projeto por proponente. Caso a Comissão identifique mais de um projeto beneficiando um mesmo proponente, o de menor nota poderá ser desclassificado.
- 10.6. Serão automaticamente desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos oficiais e/ou no Diário Oficial do Município, nos prazos indicados neste edital. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso conforme Anexo VI - Formulário para Recurso.
- 10.8. A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios a seguir:

Crítérios	Notas
a) Tempo de atuação do/a proponente na área cultural (mínimo 1 ano)	de 0 a 15 pontos
b) Consonância com os princípios e diretrizes da Política Cultural do Município (Lei nº 1089/2010 e Decreto nº 165/2021)	de 0 a 15 pontos
c) Valor artístico-cultural da proposta e clareza no preenchimento do	de 0 a 15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

formulário de inscrição - Anexo I	
d) Estímulo à diversidade cultural do município	de 0 a 15 pontos
e) Experiência do proponente e equipe do projeto	de 0 a 15 pontos
e) Contrapartida(s) apresentada(s) no formulário de inscrição (potencial de democratização dos resultados do projeto)	de 0 a 15 pontos
f) Medida(s) de acessibilidade coerente(s) ao conteúdo do projeto	de 0 a 10 pontos
NOTA MÁXIMA	100 pontos

- 10.8.1. A nota final de cada concorrente será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios dos itens acima, observando as ações afirmativas indicadas no item 9 deste edital.
- 10.8.2. Considerando as vagas para ampla concorrência e as cotas, havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato de maior idade. Persistindo o empate, o resultado beneficiará o candidato que comprovar maior tempo de atuação no campo cultural.
- 10.8.3. É papel da Comissão de Seleção buscar beneficiar o maior número de artistas, expressões culturais e áreas geográficas presentes no município, desde que as propostas atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 11.1. Finalizada a fase de habilitação e entrega de todos os documentos obrigatórios indicados no item 6 deste edital, o(a) proponente contemplado(a) deverá assinar o Anexo VII - Termo de Execução Cultural, de forma presencial na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município.
- 11.2. Em sendo pessoa jurídica, a assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo representante legal da organização ou mandatário com poderes expressos.
- 11.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme prazos estabelecidos neste edital.
- 11.4. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do recurso pelos(as) selecionados(as) por algum motivo ou em casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.
- 11.5. No processo de pagamento dos projetos, a Administração Pública Municipal poderá observar encargos obrigatórios e tributos previstos em lei, não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.
- 11.6. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural.
- 11.7. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública estão fundamentados no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 12.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, quaisquer alterações na proposta devem ser pactuadas e aprovadas previamente pela equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município.
- 12.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).
- 12.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Anexo V - Relatório de Execução do Objeto. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.
- 12.5. O Relatório de Execução Financeira e/ou outras comprovações só serão exigidas excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou b) quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados. Mais detalhes sobre esse formato constam no Termo de Execução Cultural.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. O e-mail e o número de telefone celular do/a proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 13.2. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e informativo.
- 13.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” da gestão municipal, do Programa Paulo Gustavo e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, cards, sites, banners, etc.
- 13.3.1. Caso o/a proponente tenha dificuldade na elaboração de peças gráficas para divulgação do projeto, a Prefeitura disponibilizará um profissional para assessorar na criação das artes.
- 13.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 13.5. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 13.6. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente com resultados da execução dos projetos selecionados, para fins de divulgação e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 13.7. O(a) proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 13.8. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.9. O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos proponentes, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou grupos/coletivos culturais.
- 13.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município.
- 13.11. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo das legislações locais.
- 13.12. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através do e-mail **secultura.cnn@gmail.com**.

13.13. Integram este edital os anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária

Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo

Anexo III - Autodeclaração Racial – Candidato(a) Negro(a) (quando for o caso)

Anexo IV - Declaração de Residência (quando for o caso)

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto

Anexo VI - Formulário para Recurso

Anexo VII – Termo de Execução Cultural

Carinhanha - BA, 20 de Outubro de 2023.

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO AO AUDIOVISUAL

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE		
() PESSOA FÍSICA () REPRESENTANTE DE GRUPO INFORMAL		
NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE/UF:
CELULAR (Whatsapp)	E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:		
() PESSOA JURÍDICA MEI () PESSOA JURÍDICA OUTRAS ORGANIZAÇÕES		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	CNAE:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	
CELULAR (Whatsapp)	E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	SITE/BLOG:	
RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE/UF:
CELULAR (Whatsapp)	E-MAIL:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

REDES SOCIAIS:		SITE/BLOG:	
O(A) PROPONENTE PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?		COM QUAL GÊNERO O(A) PROPONENTE SE IDENTIFICA (PF OU REPRES. PJ)?	
<input type="checkbox"/> Não pertencço a comunidade tradicional <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Povos Ciganos <input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro <input type="checkbox"/> Quilombolas <input type="checkbox"/> Outra, qual? _____		<input type="checkbox"/> Mulher Cisgênero <input type="checkbox"/> Homem Cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa Não Binária <input type="checkbox"/> Não informar	
RAÇA, COR OU ETNIA		É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD?	
<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Outra	
CONCORRERÁ A RESERVA DE COTAS RACIAIS? <i>(Em caso positivo, anexar ao projeto a Autodeclaração assinada, conforme Anexo III).</i>			
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
QUAL A PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO DO(A) PROPONENTE (PF OU REPRES. DE PJ) NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?		HÁ QUANTO TEMPO ATUA NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?	
<input type="checkbox"/> Artista, Artesã, Brincante e afins <input type="checkbox"/> Instrutor(a), oficinairo(a), arte-educador(a) e afins <input type="checkbox"/> Curador(a), Programador(a) e afins <input type="checkbox"/> Produtor(a) Cultural <input type="checkbox"/> Gestor(a) Cultural <input type="checkbox"/> Técnico(a) na Área Cultural <input type="checkbox"/> Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. <input type="checkbox"/> Outro(a) _____		<input type="checkbox"/> De 01 a 02 anos <input type="checkbox"/> De 02 a 05 anos <input type="checkbox"/> De 05 a 08 anos <input type="checkbox"/> De 08 a 10 anos <input type="checkbox"/> Acima de 10 anos	
CASO O(A) PROPONENTE SEJA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE UM GRUPO INFORMAL (SEM CNPJ), LISTE AQUI PELO MENOS OS NOMES COMPLETOS COM CPF DE CINCO COMPONENTES <i>(Anexar ao projeto o Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo)</i>			
NOME COMPLETO DO COMPONENTE DO GRUPO/COLETIVO		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DADOS DO PROJETO/PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO			
CATEGORIAS /VALORES <i>Obs.: marque apenas uma opção.</i>	a) PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - Art. 6º, Inciso I, LC 195/22 () Linha I – R\$12.000,00 () Linha II - R\$2.116,00 b) SALAS DE CINEMA – Art. 6º, Inciso II, LC 195/22 () Linha I - R\$16.050,00 c) FORMAÇÃO/QUALIF. EM AUDIOVISUAL – Art. 6º, Inciso III, LC 195/22 () Linha I - R\$3.223,00		
SUBCATEGORIAS <i>Obs.: marque apenas uma opção.</i>	a) PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS () Minidocumentário () Videoclipe () Videodança () Videopoema () Videoteatro () Outro produção de baixo orçamento	b) SALAS DE CINEMA () Cinema Existente () Adequação de Espaço () Cinema de Rua () Cinema Itinerante () Outro	c) FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL () Oficina () Minicurso () Workshop () Palestra () Outro
Caso necessário, detalhe melhor a subcategoria indicada para o seu projeto, conforme item 2 do edital.			
BREVE HISTÓRICO/CURRÍCULO DO(A) PROPONENTE (Máximo 10 linhas)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DETALHAMENTO DO PROJETO OU PROPOSTA CULTURAL

Explique da melhor forma possível o que você pretende realizar e qual o produto final do seu projeto. (máximo 5 linhas)	
Caso o projeto se tratar de Minidocumentário ou Curta-metragem de baixo orçamento, escreva aqui um pré-roteiro (máximo 10 linhas)	
Caso o projeto se tratar de Formação, escreva aqui os principais conteúdos, carga horária e quantidade de pessoas que poderão ser beneficiadas com a atividade.	
A que público seu projeto se destina?	
Quais as principais etapas (passo a passo) para realizar o seu projeto?	
Por que este projeto foi pensado e qual a sua importância para o desenvolvimento cultural do município?	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Quais as principais parcerias que o(a) proponente pretende conseguir para garantir a realização do projeto com sucesso (Se houver)?			
O que você pretende fazer para mobilizar o público e divulgar o seu projeto? <i>Obs: marque quantas opções desejar.</i>	<input type="checkbox"/> Cartazes ou convites para redes sociais <input type="checkbox"/> Camiseta(s) <input type="checkbox"/> Entrevistas em blogues ou sites locais/regionais <input type="checkbox"/> E-mail <input type="checkbox"/> Contato individual via facebook <input type="checkbox"/> Contato individual via telefone <input type="checkbox"/> Divulgação em grupos de whatsapp <input type="checkbox"/> Contato individual via whatsapp <input type="checkbox"/> Entrevistas em rádios locais via telefone/whatsapp <input type="checkbox"/> Outro _____		
META(S)/CONTRAPARTIDA(S) DO PROJETO <i>Obs.: Conforme item 8 do edital, as contrapartidas devem ser executadas após o recebimento dos recursos, em 2024, em diálogo com a equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município. As produções e/ou conteúdos selecionados deverão ser exibidas gratuitamente, em locais previamente definidos, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. As salas de cinema selecionadas estão obrigadas a exibir obras nacionais em suas programações. Os agentes culturais selecionados em projetos de formação poderão oferecer como contrapartida a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, compatíveis com o objeto da ação cultural.</i>			
Atividade/Produto	Quant./Unidade	Data/Local de Realização	Estimativa de Público
ROTEIRO DE AÇÕES/CRONOGRAMA (Entre Janeiro a Dezembro de 2024)			
Detalhamento das ações a serem desenvolvidas para realização da(s) meta(s)/contrapartida(s) do projeto:			
QUAIS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE O PROJETO IRÁ DESENVOLVER?			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

(Conforme edital, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto).

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:	ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:	ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:
<input type="checkbox"/> Rotas acessíveis p/ cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Piso tátil <input type="checkbox"/> Rampas <input type="checkbox"/> Corrimãos <input type="checkbox"/> Banheiros adaptados p/ PCD <input type="checkbox"/> Assentos para pessoas obesas <input type="checkbox"/> Iluminação adequada <input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Audiodescrição <input type="checkbox"/> Legendas <input type="checkbox"/> Libras (Língua Brasileira de Sinais) <input type="checkbox"/> Sistema Braille <input type="checkbox"/> Comunicação tátil <input type="checkbox"/> Linguagem simples <input type="checkbox"/> Textos adaptados p/leitores de tela <input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais <input type="checkbox"/> Contratação de profissionais com deficiência <input type="checkbox"/> Profissionais especializados em acessibilidade cultural <input type="checkbox"/> Formação e sensibilização de agentes culturais <input type="checkbox"/> Formação e sensibilização de público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural <input type="checkbox"/> Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas <input type="checkbox"/> Outra

EQUIPE DO PROJETO

(Nomes dos profissionais envolvidos no projeto, incluindo as respectivas funções e breve currículo).

Nome completo	Função no projeto	Breve currículo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Item	Quant/Unidade	Valor Unitário	Total
Qual ação de acessibilidade? (mínimo 10% do valor total do projeto)	1 Serviço	?	?
TOTAL GERAL DO PROJETO			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (opcional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Declaro:

- a) Que sou domiciliado/a e tenho comprovada atuação cultural no município há pelo menos 1 ano.
- b) Que me responsabilizo pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- c) Que estou ciente que, havendo a necessidade, nova(s) data(s) de realização de atividade(s) do projeto poderá(ão) ser acordada(s) com a equipe gestora do edital no município, desde que atenda(m) os prazos estabelecidos na Lei Paulo Gustavo.
- d) Que incluirei em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, as logomarcas da gestão municipal, do Programa Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e Governo Federal.
- e) Que autorizo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/Prefeitura Municipal a publicizar imagens e produtos resultantes do projeto, em qualquer meio de comunicação, antes, durante e depois do encerramento deste edital.
- f) Que realizarei meu projeto conforme proposto e acordado com o órgão gestor do edital no município.
- g) Que não existe fato impeditivo à minha participação neste edital, conforme item 4.2 do edital.
- h) DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Data:

/ /2023

Assinatura:

Obs.: este formulário deverá ser preenchido, assinado, transformado em pdf e encaminhado para o e-mail secultura.cnn@gmail.com ou entregue no endereço da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer junto com os documentos obrigatórios para inscrição.

ANEXO II - CARTA DE ANUÊNCIA DE GRUPO/COLETIVO

(Para pessoa física responsável por grupo ou coletivo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu _____,
RG _____, CPF _____,
estado civil _____, nacionalidade _____,
residente e domiciliado à _____, no município de _____,
sou responsável pelo grupo ou coletivo cultural _____.

Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de que serei responsável por executar o projeto dentro dos prazos estabelecidos por este edital, em diálogo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar, em nome do grupo/coletivo, o resultado final do projeto, incluído a(s) contrapartida(s), em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- 3) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou coletivo cultural para ser o responsável por solicitar a participação no **EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, Carinhanha, BA, conforme assinaturas que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Cidade: _____ - BA, ____ DE _____ DE 2023.

Nome (responsável pelo grupo ou coletivo)

CPF

Anuentes (pele menos 5 componentes do grupo/coletivo devem assinar):

Nome
CPF

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO RACIAL – CANDIDATO(A) NEGRO(A)

Eu, _____
_____, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___,
no município de _____, Estado _____, filho(a) de

_____, estado civil _____, de RG nº _____,
expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____ CPF nº _____, sob
pena das leis, de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de
Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser:

preto;

pardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Carinhanha/BA, 20 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARO para os devidos fins que _____

CPF nº _____ é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Endereço Completo da Residência:

Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:

Data: / /2023	Assinatura do/a co-residente proponente do projeto:
-----------------------------	--

Obs.: o/a proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação do nome do terceiro com quem reside.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONTRAPARTIDA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Proponente	() Pessoa Física () Pessoa Jurídica (com CNPJ) () Grupo/Coletivo (sem CNPJ) () ME/MEI
CNPJ (quando houver)	
Endereço	
Nome do Responsável	
CPF do Responsável	
RG do Responsável	
Título do Projeto	
CATEGORIA/VALOR	
SUBCATEGORIA	

DETALHAMENTO DO PRODUTO CULTURAL

Escreva aqui qual foi o(s) produto(s) final(is) do seu projeto	
Principais dificuldades e desafios no processo de desenvolvimento e execução do seu projeto	
Data de conclusão	
Equipe envolvida	
Detalhamento dos custos	

ATIVIDADE(S) REALIZADA(S) COMO CONTRAPARTIDA

ATIVIDADE 1	
Ação realizada:	
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	
Responsável pela ação:	
Mais informações:	

ATIVIDADE 2	
Ação realizada:	
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Responsável pela ação:	
Mais informações:	

ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO DO PÚBLICO

O que você realizou para mobilizar o público para acompanhar a(s) atividade(s) prevista(s)? <i>Obs.: marque quantas opções desejar.</i>	<input type="checkbox"/> Cartazes ou convites para redes sociais <input type="checkbox"/> Camiseta(s) <input type="checkbox"/> Entrevistas em blogs ou sites locais/regionais <input type="checkbox"/> E-mail <input type="checkbox"/> Contato individual via facebook <input type="checkbox"/> Contato individual via telefone <input type="checkbox"/> Divulgação em grupos de whatsapp <input type="checkbox"/> Contato individual via whatsapp <input type="checkbox"/> Entrevistas em rádios locais <input type="checkbox"/> Outro _____
--	--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (LINKS)

Data: ____ / ____ / ____	Assinatura do/a responsável:

Obs.: além do(s) produto(s) cultural(is) finalizado(s), importante anexar a este relatório registros fotográficos, links de vídeos, listas de presenças, cartazes e outros materiais utilizados na divulgação da atividade cultural realizada. É fundamental que o(a) proponente guarde as comprovações de pagamentos realizadas com recursos do projeto (notas, recibos, cupons etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA RECURSO

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO AO AUDIOVISUAL

1) DADOS DO PROPONENTE

Nome do(a) agente ou representante de PJ/MEI:	
CPF ou CNPJ:	
E-mail:	
Celular:	
Título do projeto:	

2) APRESENTAÇÃO DO RECURSO (JUSTIFICAR PEDIDO)

Data: / /	Assinatura do/a responsável:

3) NÃO PREENCHER (Para uso do órgão gestor do edital)

RECURSO: () Deferido () Indeferido
AVALIADORES/AS:

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail secultura.cnn@gmail.com, ou protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO VII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO AO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXX/2023] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DA LEI PAULO GUSTAVO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX - BAHIA, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXX, SSP/BA, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: XXXXX-XXX, telefone: XXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO Nº 11.453/2023 E DO DECRETO Nº. 11.525/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [XXX/2023].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia do órgão responsável pela gestão do edital.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta preferencialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1. O Agente Cultural autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) e/ou o(s) produto(s) culturais resultantes deste edital, sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de **Carinhanha**, para que a mesma os disponibilize para utilização em quaisquer meios de comunicação, sem custo e por prazo indeterminado;

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município realizará o monitoramento das ações por meio de comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração do prazo estabelecido no cronograma do projeto, podendo ser prorrogado por 30 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em sites, redes sociais da Prefeitura e Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de **Carinhanha** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cidade: _____, ____ de _____ 2023

Assinatura
Agente Cultural

Assinatura
Prefeita Municipal de Carinhanha - BA